



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1727/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE COMISSÕES DE SINDICÂNCIAS, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os servidores municipais designados para integrarem Comissões de Sindicâncias, de Processos Administrativos Disciplinares ou de Processos Administrativos Especiais deverão observar as normas previstas na Lei Municipal nº 780/2006, de 25 de outubro de 2006.

Art. 2º É atribuição dos servidores designados para comporem a Comissão, a realização de Sindicâncias Administrativas ou de Processos Administrativos Disciplinares, observando-se, em todos os procedimentos, o disposto nos artigos 148 a 181 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º Será concedido, para cada servidor designado para compor Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou de Processo Administrativo Especial, uma gratificação pecuniária, sob forma de Jetom, que será creditada na folha de pagamento do mês subsequente ao da conclusão dos trabalhos, mediante memorando do Gabinete do Prefeito Municipal para o Departamento de Recursos Humanos, sendo os seguintes valores:

I - Para cada Sindicância Administrativa finalizada será pago um jetom de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada servidor que integrar a comissão;

II - Para cada Processo Administrativo Disciplinar finalizado será pago um jetom de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) para cada servidor que integrar a comissão;

III - Para cada Processo Administrativo Especial finalizado será pago um jetom de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) para cada servidor que integrar a comissão.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE


Parágrafo único. Sobre a gratificação estipulada nesta Lei não haverá incidência de encargos sociais e também não integrará sua remuneração básica para quaisquer benefícios.

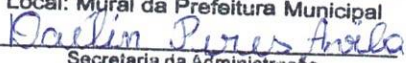
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, AO 1º DE ABRIL DE 2022.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Préfeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.


FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 01/04/22 a 16/04/22
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 017/2022

Nobre Presidente,

Caros Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa conceder para cada servidor designado para compor a Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou de Processo Administrativo Especial, uma gratificação pecuniária, na forma de Jetom, como forma de incentivar os servidores municipais a atuarem nestes tipos de procedimentos.

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, o Município necessita constantemente da atuação destas Comissões, a fim de realizar e apurar atos e/ou ilegalidades na administração, tenham elas sido cometidas pelos servidores, ou pelas empresas contratadas. Entretanto, por vezes, devido a complexidade das causas há um desinteresse por parte do funcionalismo quanto a participação nestes tipos de procedimentos.

Para tanto, a administração no intuito de buscar resolver estas demandas e incentivar aqueles que se dispuserem a realizar este serviço, busca através deste projeto conceder uma gratificação pecuniária, nos valores informados no texto da lei, e que não vem a comprometer o erário público com a sua aplicação.

Importante esclarecer também, que em caso de aprovação da concessão do benefício do Jetom, sobre este não haverá incidência de encargos sociais e também não integrará sua remuneração básica para quaisquer benefícios.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS 28
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

